



PARECER TÉCNICO DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIÃO Nº 01/2023

EMENTA: diante de dúvidas encaminhadas ao Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (CREFONO 2) sobre a atuação fonoaudiológica interdisciplinar na área da voz cantada, foi deliberado pelo plenário que a Comissão de Voz redigiria parecer sobre o assunto.

DESCRITORES: voz; canto, fonoaudiologia

1. DO FATO

Elaboração de parecer técnico sobre a atuação fonoaudiológica interdisciplinar na área de voz cantada, uma vez que é comum professores de canto e preparadores vocais atuarem concomitantemente e dúvidas serem encaminhadas ao Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região sobre os limites da prática de cada profissional.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Com base na Lei nº 6965/1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo, e determina dentre as competências do profissional as seguintes ações na área de voz:

- a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- f) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

A Resolução CFFa nº 320/2006, que dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, define a especialidade em voz como *“campo da Fonoaudiologia voltado para o estudo e a pesquisa da voz, a promoção da saúde vocal, a avaliação e o aperfeiçoamento da voz; assim como a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das alterações vocais, quer sejam na modalidade de voz falada como voz cantada”*.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES Nº 5, de 19/02/2002, estabelecem que o fonoaudiólogo deverá:

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br



- I - Compreender e analisar criticamente os sistemas teóricos e conceituais envolvidos no campo fonoaudiológico, que abrange o estudo da motricidade oral, voz, fala, linguagem oral e escrita e da audição, e os métodos clínicos utilizados para prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar os distúrbios da linguagem (oral e escrita), audição, voz e sistema sensorio motor oral;
- II - Compreender a constituição do humano, as relações sociais, o psiquismo, a linguagem, a aprendizagem;
- VIII - Desenvolver, participar e/ou analisar projetos de atuação profissional disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

O Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 640/2021, em sua seção III - Do relacionamento do fonoaudiólogo com profissionais das demais categorias - estabelece:

Art. 15 - Constituem direitos do fonoaudiólogo nas relações com profissionais das demais categorias:

- I – Exercer livremente sua profissão sem cerceamento de sua autonomia por profissionais de outras áreas, de modo a resguardar as competências específicas da Fonoaudiologia;
- II – Exercer a prática profissional interdisciplinar e transdisciplinar;
- III – esclarecer ou discutir casos de clientes em comum, com outros profissionais.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que na área da voz cantada, tanto o professor de canto e/ou preparador vocal como o fonoaudiólogo podem atuar para o aperfeiçoamento e aprimoramento da voz. No entanto, diante de qualquer sinal ou sintoma vocal, compete, exclusivamente, ao fonoaudiólogo a avaliação e a reabilitação dos distúrbios da voz.
É o parecer.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei nº 6965/81, de 9 de dezembro de 1981. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6965.htm. Acesso em 04 de julho de 2023
2. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 320, de 17 de fevereiro de 2006. Dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 126, de 17/03/2006. Alterações de acordo com a Resolução CFFa nº 363/2009 publicadas no DOU, seção 1, dia 18/03/2006. Disponível em: http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_320_06.htm
Acesso em: 04 de julho de 2023

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO / SP

3. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação - CNE. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE-CES 5, de 19 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia. Diário Oficial da União. Seção 1, p. 12, de 04/03/2022. Disponível em: <https://fonoaudiologia.org.br/legislac%CC%A7a%CC%83o/diretrizes-curriculares/> Acesso em: 05 de julho de 2023
4. CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Resolução CFFa nº 640, de 03 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a aprovação da atualização do Código de Ética da Fonoaudiologia. e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, ps 448 e 449, de 09/12/2021. Disponível em: http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_640_21.htm Acesso em: 05 de julho de 2023

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente do CREFONO 2

Comissão de Voz do 13º Colegiado do CREFONO 2
Presidente: conselheira Alcione Ramos Campiotto CRFa 2 - 3975

Parecer aprovado na 501ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, realizada no dia 28 de julho de 2023, e revisto na 503ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2023.

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br